

Mensagem nº 140

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 38, de 1991, (nº 5.394/85 na Câmara dos Deputados), que "Introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos."

O dispositivo ora vetado é o § 6º do art. 32, em redação proposta no art. 1º para esse artigo da Lei nº 4.886/65, do seguinte teor:

"Art.32.....

§ 6º A retribuição a que fizer jus o representante comercial será atualizada monetariamente em caso de mora, na proporção da variação do valor do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), tomado como índice de referência o valor do BTN na data em que se tornou devida a retribuição e na data do seu pagamento."

O veto ao citado dispositivo impõe-se, porquanto, estabelecendo vinculação a índice de atualização monetária já extinto pela Lei nº 8.177/91, tornou inaplicável a norma proposta.

Contraria, desse modo, o interesse público.

Esta, Senhor Presidente, a razão que me leva a vetar em parte o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de maio de 1992.